



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### Anexo V

Processo nº 116/2013 - Pregão nº 063/2013

### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS E SERVIÇO DE GUINCHO PARA O REBOQUE DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 116/2013 – Modalidade Pregão Presencial / Registro de Preço N.º 063/2013 e de outro .....*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Joaquim Arnoldo Evangelista e Silva, casado, portador do RG MG 1.032.813 SSP/MG e do CPF nº 346.731.486-49, domiciliado e residente na Rua Manoel Carneiro, nº 489, Bairro Industrial, Itanhandu MG e o **Fundo Municipal de Saúde** de Itanhandu, inscrito no CNPJ sob o nº 13.260.601/0001-85, com sede na Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304 nesta cidade, representado pela Secretária Municipal Sra. Helena Maria Varella, portadora do CPF 640.243.856-15 nº RG MG 2.782.912, Rua Belmiro Bustamante, 109 – Centro de Itanhandu e o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.794.823/0001-40, com sede na Rua Manoel Carneiro, nº 534, Bairro Nossa Senhora de Fátima em Itanhandu, representado pelo Secretário Municipal Sr. Carlos Alberto Ribeiro, portador do CPF nº 047.080.757-15 e do RG 27.230.133-4, residente na Rua Eliza, nº 42 no centro de Itanhandu, doravante denominado CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, \*\*\*\*\*, localizado à \*\*\*\*\*, nº \*\*\*, inscrito no CNPJ sob o n.º \*\*\*\*\*, representado \*\*\*\*\*, residente e domiciliado \*\*\*\*\*, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO N.º 116/2013 - MODALIDADE PREGÃO N.º 063/2013** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 116/2013: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ALÉM DE INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS E SERVIÇO DE GUINCHO PARA O REBOQUE DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 63/2013 que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1 – Da Prestação de Serviços:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- a) Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, devendo a mesma manter livre acesso de representantes da Prefeitura, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos;
- b) Os serviços deverão ser realizados por profissionais treinados para atuarem na área de manutenção de veículos;
- c) O tempo necessário à realização de cada serviço deverá ser igual àquele indicado no Manual de Reparação de Veículos da respectiva montadora (fabricante), no qual consta o tempo necessário a cada manutenção, inclusive com troca de peças;
- d) Os serviços deverão ser feitos preferencialmente no município de Itanhandu, em caso de transporte do veículo a ser reparado, esse transporte ficará a cargo da contratada;

### 1.2 - Da Garantia dos Serviços:

- a) Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período de 30 (trinta) dias;
- b) A garantia dos serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

## DOS SERVIÇOS, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** A execução dos serviços será feita de forma parcelada, iniciando-se após a assinatura deste Contrato e mediante Autorização de Fornecimento – AF – emitida pelo Setor requisitante desta Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA:-** Os quantitativos estabelecidos no anexo I do Edital são estimados e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de execução “in totum”. O Sistema de Registro de Preços gera apenas uma expectativa de compra e não um compromisso.

**CLÁUSULA QUARTA:-** O prazo de execução desta Ata será de 02 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2014, a contar da assinatura deste Termo de Contrato, podendo ser renovado nos prazos e limites legais.

## DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PREÇO

**CLÁUSULA QUINTA:-** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato:

**CLÁUSULA SEXTA:-** Os materiais e os seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	UNIDADE	QTDE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	DESCRIÇÃO
------	---------	------	-------------	----------	-----------

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra)

<b>MUNICÍPIO DE ITANHANDU</b> CNPJ: 18.186.718/0001-80 Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165 CEP: 37464-000 Centro de Itanhandu	<b>DE</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS</b> CNPJ: 14.794.823/0001-40 Endereço: Rua Manoel Carneiro, nº 534, Bairro N. Senhora de Fátima	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b> CNPJ: 13.260.601/0001-85 Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304 CEP: 37464-000 Centro de Itanhandu
---	-----------	--	---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA:-** As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente, dentre as previstas no item 13.3 do Edital e que serão especificadas na respectiva Nota de Empenho.

### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA NONA:- Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se á a CONTRATADA a:**

9.1.1. Fornecer orçamento prévio dos serviços para a realização de cada manutenção, contendo as peças necessárias e os serviços a serem empregados, com seus respectivos preços, o qual serão submetidos à aprovação da contratante;

Observação: as peças serão adquiridas pela Prefeitura, através de fornecedor específico.

9.1.2. Entregar os veículos após os serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes dos serviços, tais como graxa, óleo, cola, tinta, etc.;

9.1.3. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, mesmo nos casos em que for autorizada a subcontratação;

9.1.4. Zelar pela guarda dos veículos que forem colocados à manutenção, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos;

9.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis, subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem à Contratante;

9.1.6. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

9.1.7. Comparecer à sede da contratante, sempre que solicitado, através de titular ou preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;

9.1.8. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;

9.1.9. Permitir livre acesso dos funcionários da contratante à oficina, que fiscalizarão a realização dos serviços;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 9.1.10. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da contratante;
- 9.1.11. O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela contratada, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 7 (sete) dias úteis;
- 9.1.12. Executar os serviços nos veículos da contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento do veículo, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo de 30(trinta) dias;
- 9.1.13. Refazer, em no máximo 48 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados;
- 9.1.14. Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos;
- 9.1.15. Apresentar à Prefeitura, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, a Nota Fiscal referente às Ordens de Serviços que lhe forem enviadas;
- 9.1.16. Não utilizar mão de obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da Contratante, durante a vigência do contrato;
- 9.1.17. Disponibilizar serviço de reboque a qualquer dia e hora da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 9.1.17.1. É facultada a subcontratação do serviço de reboque pela Contratada, caso a mesma não forneça esse serviço;
- 9.1.17.2. A autorização para a Contratada do serviço de guincho remover o veículo para manutenção será emitida pelo fiscal do contrato, podendo ser transmitida por fax ou telefone, desde que asseguradas a veracidade e a exatidão das informações;
- 9.1.17.3. Na hipótese de o veículo poder transitar normalmente, objetivando agilizar a manutenção necessária do mesmo e buscando economizar recursos, a remoção do veículo será feita por servidor da Prefeitura ou pessoa autorizada por escrito pela oficina;
- 9.1.17.4. Na remoção dos veículos da Contratante, a Contratada deverá utilizar os meios materiais de transporte de veículos conforme legislação em vigor e Anexo I - Termo de Referência deste Edital, prezando principalmente pela garantia do bem transportado e a segurança dos agentes envolvidos na operação de transporte, ou seja, os veículos serão guinchados por veículos apropriados para tal fim;
- 9.1.17.5. Objetivada a remoção do veículo às dependências da Contratada, será realizado orçamento prévio dos serviços, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 48 horas após a emissão da autorização para a remoção do veículo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.1.17.6. A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA:- Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se a CONTRATANTE a:**

10.2.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma prevista neste instrumento;

10.2.2. Promover, através de representante, o acompanhamento da execução dos serviços, objeto do presente PREGÃO, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

10.2.3. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, encarregados da execução dos serviços, livre acesso aos veículos, possibilitando-lhes executar os serviços e realizarem as verificações técnicas necessárias;

10.2.4. Atestar os serviços executados através do setor próprio;

10.2.5. Autorizar a execução dos serviços, após análise do orçamento apresentado pela contratada, através do Departamento de Compras, em formulário próprio, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

### DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:-** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:-** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

..... , ... de ..... de 2014.

---

**CONTRATANTE**

**Joaquim Arnoldo Evangelista Silva**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CONTRATADO**

.....  
.....

---

**CONTRATANTE**

**Helena Maria Varella**  
**SECRETÁRIA M. DE SAÚDE**

---

**CONTRATANTE**

**Carlos Alberto Ribeiro**  
**SECRETÁRIO M. DE ASSIST. SOCIAL**

---

**Dr. Henrique Mancilha Scarpa**

**ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 24.538**

TESTEMUNHAS:

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_